



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA ESPECIALIZADA DE VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, portador do RG nº M 2.242.865, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 535.158/.546-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel de Paula, 131, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado "**LAVA JATO CENTRAL**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.109.924/0001-91, estabelecida na Praça JK, nº 07, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador **Wanderson da Silva Souza**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 964.735.336-72, portador do RG MG 7.317.309 PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do Processo Licitatório nº 22/2018, posteriormente registrado como procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18/2018, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor global dos objetos licitados, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço, nas datas previamente agendadas, mediante apresentação de ordem de serviço e conforme demanda da Câmara Municipal de Lima Duarte, não sendo obrigatória a utilização de toda a quantidade do serviço licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar limpeza de carroceria do veículo com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna de Paralamas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. A despesa estimada com a execução do contrato é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.
- 4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.
- 4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta dias) qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.
- 4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.39 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.
- 6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 12 de junho 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Mário Carvalho Delgado Júnior – Presidente

LAVA JATO CENTRAL
CONTRATADA

Wanderson da Silva Souza

1781

1881

LIMA DUARTE

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34